



Departamento Autônomo de Água e Esgotos

Rua Domingos Barbieri, 100 – Caixa Postal, 380 – CEP: 14802-510 – Araraquara-SP
Fone: (16) 3324-9555 – Atendimento: 08006022324
CNPJ: 44.239.770/0001-67 - I.E.: Isento
www.daaeararaquara.com.br



TERMO DE CONTRATO Nº 13/2024

I - O DAAE – DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE ARARAQUARA, com sede na Rua Domingos Barbieri, nº 100, Vila Harmonia, município de Araraquara/SP, CEP: 14.802-600, inscrita no CNPJ sob nº 44.239.770/0001-67 e Isento de Inscrição Estadual, neste ato representado por seu Superintendente, Dr. Delorges Mano, portador da cédula de identidade RG nº 17.454.002 SSP/SP e inscrito no CPF nº 046.804.228-82, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

II – A Instituição Financeira CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira criada pelo Decreto-Lei nº 759/69, atualmente regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.473, de 05.06.2008, situada na SBS Quadra 04, Lote 3/4, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob nº 00.360.305/0001-04, neste ato por seu Procurador, Sr. Antonio Firmino Junior, portador da Cédula de Identidade nº 30.840.536-5, e inscrito no CPF/MF nº 223.675.768-90, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

Este Contrato é celebrado nos termos da **Inexigibilidade nº 01/2024 – Processo Daae nº 30 de 04/01/2024**, respeitados os itens e condições estabelecidas nos anexos e da proposta apresentada pela **CONTRATADA** em 31/01/2024 e observados parâmetros traçados pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, ficando igualmente as partes sujeitas às cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Prestação de serviços bancários de arrecadação de contas de água, esgotos e demais receitas de titularidade da Contratante, por documentos na modalidade código de barras no padrão Febraban, através da Rede Lotérica, com prestação de contas por meio digital de valores arrecadados, conforme o disposto no presente contrato e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DA DOTAÇÃO

2.1 - O valor total estimado do presente contrato é de R\$ 744.000,00 (Setecentos e quarenta e quatro mil reais), correspondendo ao estimativo de 25.000 contas arrecadadas por mês e 300.000 contas arrecadadas para o período de 12 (doze) meses.

2.2 - Os preços unitários para prestação dos serviços abaixo são:

a) R\$ 2,48 (dois reais e quarenta e oito centavos) por documento recebido na modalidade código de barras, através da Rede Lotérica;

b) R\$ 0,00 (isento) por registro, na disponibilização de arquivo.

2.3– As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do crédito sob classificação funcional programática nº 032201.17512.00052.017, categoria econômica nº 3.3.90.39.81.00 do orçamento do Daae para o exercício de 2024 e 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1– A vigência deste contrato corresponde a 12 (doze) meses, contados de sua data de celebração, podendo ser prorrogado nos termos Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2 – Os preços propostos são irrevogáveis por 12 (doze) meses.



[Handwritten signatures]



Departamento Autônomo de Água e Esgotos

Rua Domingos Barbieri, 100 – Caixa Postal, 380 – CEP: 14802-510 – Araraquara-SP
Fone: (16) 3324-9555 – Atendimento: 08006022324
CNPJ: 44.239.770/0001-67 - I.E.: Isento
www.daaeararaquara.com.br



3.3 - Em caso de renovação contratual, o índice a ser utilizado para reajuste será o IPCA/IBGE acumulado no período.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 – Arrecadar as contas de água, esgoto e demais receitas através dos documentos emitidos pela Contratante, no padrão Febraban, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer canal de atendimento pelo qual se processe o pagamento, nos termos deste contrato, inclusive após o vencimento.

4.2 – Arrecadar em toda sua Rede Lotérica, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do contrato.

4.3 – Apresentar à Contratante, no ato da assinatura do contrato, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratada, em especial o programa de transmissão eletrônica de dados a ser utilizado e a relação de todas as unidades arrecadoras no município de Araraquara, informando na vigência do contrato qualquer alteração que venha a ocorrer.

4.4 – Comunicar formalmente a Contratante, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da Contratada, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do consumidor, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto do contrato.

4.5 – Obter as informações nos documentos de arrecadação pela leitura do código de barras no padrão Febraban ou pela digitação da respectiva representação numérica.

4.6 – Não cobrar, em hipótese alguma, qualquer taxa ou tarifa do consumidor e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações.

4.7 – Manter os documentos de arrecadação arquivados, preferencialmente, por um período de 90 (noventa) dias.

4.8 – Enviar à Contratante, no primeiro dia útil subsequente a arrecadação, arquivo(s) digital de retorno, com os recebimentos do dia útil anterior por documentos com código de barras, através de programa de transmissão eletrônica de dados.

4.9 – Arcar com os eventuais custos do referido programa de transmissão eletrônica de dados.

4.10 – Efetuar o repasse do produto da arrecadação das contas de água, esgoto e demais receitas da Contratante, através do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, até o terceiro dia útil seguinte à data de arrecadação, a crédito da conta 006-00000014-4, agência 0282-8, da Caixa Econômica Federal.

4.11 – Remeter, em caso de incorreção de dados, as informações regularizadas no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato.

4.12 – Remunerar à Contratante, no caso do produto da arrecadação diária não ser repassado no prazo determinado no § 4.10, do dia útil seguinte ao prazo previsto até o dia do efetivo repasse, com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais, do dia útil anterior ao do repasse, exceto quando da ocorrência de feriado, onde a Contratante mantém a centralização do repasse.



[Handwritten signature]



Departamento Autônomo de Água e Esgotos

Rua Domingos Barbieri, 100 – Caixa Postal, 380 – CEP: 14802-510 – Araraquara-SP

Fone: (16) 3324-9555 – Atendimento: 08006022324

CNPJ: 44.239.770/0001-67 - I.E.: Isento

www.daaeararaquara.com.br



4.13 – Comunicar à Contratante, quando constatar que o valor repassado decorreu de pagamento indevido, realizado mediante fraude perpetrada por qualquer meio de pagamento ou erro de processamento/digitação do código de barras, solicitando o reembolso da respectiva importância, mediante apresentação de pedido específico, acompanhado da documentação comprobatória da ocorrência.

4.14 - Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto do contrato, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito.

4.15 – Fornecer à Contratante, obrigatoriamente nas eventuais renovações de contratos e/ou sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários.

4.16 – Disponibilizar à Contratante, os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a Contratada obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

4.17 – Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 30 (trinta) dias.

4.18 – Reenviar os arquivos de retorno em até 02 (dois) dias corridos sempre que solicitado pela Contratante.

4.19 – Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.

4.20 – Recusar o recebimento quando o documento de arrecadação for impróprio ou contiver rasuras, emendas e/ou quaisquer impeditivos para leitura do código de barras.

4.21 – Constatada qualquer irregularidade na execução dos serviços prestados, a Contratada será obrigada a readequá-los, sob pena de sujeitar-se não apenas à aplicação das multas e demais penalidades previstas neste contrato, mas também às sanções constantes do Código de Defesa do Consumidor e demais legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA QUINTA – É VEDADO À CONTRATADA

5.1 – Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Contratante.

5.2 – Deduzir valores na conta bancária, sem proceder a posterior comunicação ao Contratante.

5.3 – Receber o pagamento de contas de água, esgoto e demais receitas mediante cheque, que não seja do próprio consumidor e/ou com valor diferente do documento de arrecadação e sem vinculação ao pagamento, mediante anotação em seu verso da matrícula e da referência paga.

§ 1º - O valor do cheque acolhido pela Contratada e eventualmente não honrado deverá ser debitado da conta 006-00000014-4, agência 0282-8, da Caixa Econômica Federal.

§ 2º - O cheque deverá ser entregue à Contratante, mediante assinatura de protocolo, no prazo máximo de 10 dias, contados a partir da data da devolução pelo banco sacado.



[Handwritten signatures]



Departamento Autônomo de Água e Esgotos

Rua Domingos Barbieri, 100 – Caixa Postal, 380 – CEP: 14802-510 – Araraquara-SP
Fone: (16) 3324-9555 – Atendimento: 08006022324
CNPJ: 44.239.770/0001-67 - I.E.: Isento
www.daaeararaquara.com.br



CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1 - Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação das contas de água, esgoto e demais receitas da Contratante.
- 6.2 – Especificar o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados.
- 6.3 – Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão Febraban de código de barras.
- 6.4 – Remunerar a Contratada pelos serviços efetivamente prestados, conforme a Cláusula 4.2 do Termo de Referência.
- 6.5 – Colocar à disposição dos consumidores as informações necessárias para que estes possam efetuar seus pagamentos, responsabilizando-se pelas declarações, cálculos, valores, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1 – A **fiscalização contratual** será efetuada pela servidora Claudia Marisa Marcandali, Coordenadora da Unidade de Gestão Financeira, nomeada pela **Gerência de Finanças** e se houver alguma irregularidade, a Contratada será primeiramente notificada, posteriormente advertida e finalmente, não sendo sanada a irregularidade, sofrerá as sanções legais previstas no Contrato e nas Leis que o regulamentam.
- 7.2 – A **gestão contratual** será efetuada pelo servidor Ronaldo Rodrigo Venturi, **Gerente de Finanças**, responsável por toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização do cumprimento satisfatório do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

- 8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA – DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS

- 9.1 – A Contratada será responsabilizada administrativamente caso cometa alguma das infrações dispostas no Artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.2 – Caso a Contratada cometa as infrações previstas no Artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão aplicadas as sanções previstas no Artigo 156 da mesma lei.
- 9.3 – As sanções de Advertência, Impedimento de Licitar e Contratar e Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.





Departamento Autônomo de Água e Esgotos

Rua Domingos Barbieri, 100 – Caixa Postal, 380 – CEP: 14802-510 – Araraquara-SP

Fone: (16) 3324-9555 – Atendimento: 08006022324

CNPJ: 44.239.770/0001-67 - I.E.: Isento

www.daaeararaquara.com.br



9.4 – Dos tipos de multa:

9.4.1 – **MORATÓRIA:** Pelo atraso injustificado, a critério da Administração, na execução do contrato, a multa será de 0,2% (dois décimos por cento) por dia até 30 (trinta) dias e 0,4% pelo que exceder a 30 dias até 60 (sessenta) dias, calculados sobre o valor do contrato.

9.4.2 – **COMPENSATÓRIA:** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte não cumprida do contrato.

9.5 – Na aplicação das penas de Advertência, Multa e Impedimento de Licitar e Contratar, a Contratada terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis contados de sua intimação para apresentar sua defesa.

9.6 - Da aplicação da sanção de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, e decido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do seu recebimento.

9.7 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (Art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1 – Nos casos de extinção do contrato serão observados os dispostos nos Artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal no 14.133/2021.

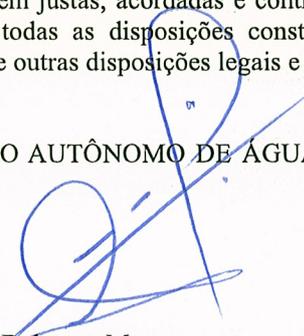
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1- As partes elegem o foro da Comarca de Araraquara (SP) para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.

DISPOSIÇÕES FINAIS

E por assim estarem justas, acordadas e contratadas, na melhor forma de direito, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições constantes das cláusulas do presente Contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares pertinentes à matéria.

DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE ARARAQUARA, 06 DE MARÇO DE 2024.

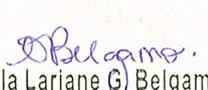

Delorges Mano
Superintendente
CONTRATANTE

ANTONIO
FIRMINO
JUNIOR:2236757
6890

Assinado de forma digital
por ANTONIO FIRMINO
JUNIOR:22367576890
Dados: 2024.02.22
18:23:10 -03'00'

Sr. Antonio Firmino Junior
Procurador
CONTRATADA

Testemunhas:

1) 
Camila Lariane Belgamo
Unidade de Gestão de Contratos
Coordenadora - Matr. 1634

2) 
Fabiano Sandrine
Assistente Administrativo
Matrícula 1242

